254

19

1

704 Copia – Ibrahim Machado – Cabellas – 33, rua do Bazarrio, 23 – Lº 127 – Fls. 96 v. – Escriptura de accordo e composição amigavel p.ª a cessão da posse e indemnisação do valor do predio nº 80 da rua Chile desapropriado pelo Decreto 4969 de 18 de 7.bro de 1903. ——

Saibam quantos esta virem q. no A. N. S. de J. C. 1904 aos 26 de Março nesta cid.e do R. de Jan.o em meo cart.o e p.r mim tab.m comp.es partes juntas e contrat.es de um lado como outr.e D. Maria Magdalena de Faro Lacerda, proprietr.a resid.e nesta Capt. casada, acompanhada pr. seo marido Dr. Fr.co Baptista de Lacerda e do outro como outr.o a Fazenda Nacional pelos Drs. Andre Gustavo Paulo de Frontin Engr.o Chefe da Comm.o Constr.e da Avenida Central e Exp.o de Cauda Deite e Policica, representr.e da Fz.da Nacional juntos á m.a Comm.o pessoas de mim tab.m abaixo conhecidas e das thes. do q. dou fé assim como de me ter sido distribuida esta hoje. E p.r as mt.s ths. pela outr.e foi declarado: Que tendo o Governo da Republica decretado a construcção da Avenida Central nesta capital e a desapropriação dos predios comprehendidos no traçado approv.do pelo dec.to 4969 de 18 de 7.bro 1903 está entre estes o predio nº 80 da r. Chile, que ella outr.e adquiriu por compra em escript.a de 11 outubro 1902 nas notas do tab.m Espinamba a Joad Americo Mancio de Toledo. Que este o adquiriu por compra em escript.a de 16 de Abril do m.o anno nas notas do tab.m Evaristo a Justino Affonso Coelho Collin e outras; que estes o adquiriram por herança e compra em 1886 e 1896 como da escript.a que me foi exhibida e é com o traslado da presente entregue á outorgada. Que D. M.a Magdalena Faro

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

de Lacerda adquiris o predio com o producto da
venda de outro e segundo as clausulas do seu
contracto antenupcial o predio ficou constituin-
do o seo dote, tendo sido nesta escriptª acompanh-
por seo marido o Dr. Gs. Baptª de Lacerda pelo
Alvará de licença que lhe foi concedido pelo Dr. Juiz dos Orphª
foi ella autorisada a fazer a cessão da posse sendo
o producto do accordo entregue ao advogado Dr.
Luiz Cavalcanti de Albuquerque que assigna a escriptª para
opportunamente fazer a acquisição de outro predio
em que seja sub-rogado o dote, tendo um advogado
assignado em quinze termos de deposito &c. tudo
consta do Alvará q. me foi apresentado e é adian-
te transcripto. Diz o predio é situado na Freguª de
São José desta Capª, foreiro á Municipalidade de quem
pagou foros até 31 de Dezembro de 1903, é de sobrado
com 3 portas na loja, 2 janellas naquelle com gra-
des de ferro, portadas de vidraça, fazendo tam-
bem frente p.º o Becco do Cayru, onde é terreo,
com porta e janella, portadas de madeira e
sem numeração, mede de frente pela r. Chile
47m,10 e pelo Becco do Cayru 3m,40 e de extensão 35m
confrontando com os predios nºs 78 e 82 da rua Chi-
le de quem de direito. Diz o predio está quite de
impostos predial e consumo daquella como das certi-
dões de quitação da Prefeitura Municipal e da Recebe-
doria do R. de Janeiro. Diz o predio não está sujeito a onus
algum real por hypotheca legal, judicial ou
convencional como da certidão negativa do
Registro de Hypothecas do 2º districto desta cidade.
Diz a dte não está sujeita a acção alguma
judicial como da certidão negativa do Dis-
tribuidor. Diz o predio está livre e desembaraça-

do de gozr. onus judiciaes e extra judiciaes e q. tudo consta dos documentos q. me foram apresentados e são com o traslado da presente entregues á outra parte tendo a Fazenda Nacional de entrar na posse do predio em virtude da desapropriação decretada accordou com a mesma pelos seos representantes ceder-lhe a dita posse por accordo amigavel. E que em virtude desta cede e transfere á Faz.da Nacional todo o direito e acção de dominio posse e servidão que sobre o mesmo predio tem sem direito a reclamação alguma de hoje para sempre obrigando-se a garantir a cessão e de eviccão, havendo a mesma Faz.da Nac.l por empossada desde já pela clausula constituti. pois que se obriga tambem a fazer a cessão boa, firme e valiosa por si, seos herdeiros e successores. E que a cessão é feita mediante o pagamento das quantias de 30:000$000 pela indemnisação do valor do predio e 10:000$000 pelas benfeitorias nelle existentes. E que recebeu a importancia de 40:000$000 acima da Comm.ssão fiscal e Administr.or das Obras do Porto do Rio de Janeiro quantia q. eu Tab.m vi receber em moeda corrente da Republica depois de contar por achar certa. E que por haver recebido esta indemnisação dá pela presente plena e geral quitação, de pagos e satisfeitos nada mais podendo reclamar em tempo algum quer sobre o predio e terreno quer pela indemnisação. E que no predio não ha instalação de machinismos que o Governo tenha de remover. E que sendo esta Escriptura q. lhe é facultada sobre terrenos da Avenida em virtude do presente

accordo pelo §5º do art. 2º da Lei n. 1021 de 26 de Agº e art. 13 do Decr. 4769, de 9 Setembro 1903, recebendo a indemnisação acima nos termos do referido decr. pelas represent. da Exp. Sac. foi declarado que acceitão a presente escriptª e a posse do predio tal como lhe é transferida sem mais outra responsabilidade alem da quantia paga por indemnisação na importancia de 30:000$000 correndo todas as outras possiveis obrigações sobre o predio desapropriado por conta da outra parte. Alvará de Autorisação na forma do art. 9 Dr. Gº Baptª Hugo Marques Juiz Substituto Curador da Provedoria do Distº Federal. Pagos saber aos q. este alvará virem que digo virem e os seus cumprimento competa q. por parte de D. Maria Magdalena de Faro Sacerda me foi requerido o seguinte. Exmo. Dr. Juiz da Provª Curadª Diz D. Mª Magdalena de Faro Sacerda com assistencia de seo marido o Dr. Joaõ Baptista de Sacerda que por occasião de seo casamento os bens della supplicante ficaram constituidos em dote sem entretanto terem sido especializados na respectiva escriptª; que por conveniencia dos interesses do casal foi alienado um destes bens o predio da rua Coronel Otoni nº 123 e substituido pelo da rua Visconde de Inhaúma nº 80. Mas acontecendo agora ser este attingido pela grande avenida tem de ser desapropriado e o foi por accordo amigavel pela quantia de 30:000$000 que pertendendo a supplicante empregar em outro predio, como faça, porém urgencia por parte do Governo em soluccionar a transacção e não tendo a supplicante ainda encontrado outro predio

em condições de substituir aquelle e não convenha a seos interesses fazer deposito daquelle valôr em Repartição Publica ou estabelecimento Bancario pretende q. V. Exª se digne de autorisar o seo cumprado o advogado Dr. Luiz Pereira Ferreira de Faro, a receber do Governo a referida importancia de 30:000$000 e assignar de competente quitação na escriptª respectiva logo q. lhe seja opportunamente ser empregada no predio que ha de substituir o que lhe foi desapropriado na r. Visconde n.º 80, obrigando-se o mesmo como depositario judicial até que seja desonerado pela acquisição do novo predio que substituira o que lhe foi desapropriado, o que substituinte se obriga a fazer em praso breve. Pede a V. Exª. q. se digne de deferir-lhe, mandando expedir o compt.º alvará na forma e para o fim requeridos. E. R. M. Rio 3 de Março 1904. Maria Magdalena Pires Lacerda. Dr. J. B. de Lacerda. Vol.º e deve dizer constituinte os compt.º no total de 600 rs. Em cuja petição foi dado o despacho do theor seg.te: A. assignando o termo de deposito, passe-se o alvará na forma pedida. Rio, 3-3-904. Joaq. Marques. E em seguida foi lavrado o termo de deposito do theor seg.te= Termo de deposito. Aos 25 de Março de 1904 no Rio de Janeiro, Cart.º da 1ª Vara comp.º o Dr. Luiz Cert.º Cert.º de Faro e por elle foi dito de conformidade com o allegado na petição retro q. fica fazendo parte integrante deste termo que pela presente se reconhece como fiel depositario da q.tia de 30:000$000 preço da venda do predio da r. Visconde n.º 80 por desapropriação, pertencente como bem ao ausente a D. Maria Magdalena Faro

cacerda para no caso de recebimento da referida importancia ficar valendo este termo até que seja a quantia de 30:000$000 acima alludida convertida em immoveis com a mesma clausula de dotaes. E de como assim o disse, assigna. Eu José Lopes de Oliveira Araujo, Esc. o escrevi. Luiz Pereira Ferreira de Faro. — Em virtude do que mandou o Dr. Luiz Pereira de Faro a receber do Governo Federal a quantia de Rs: 30:000$000 por quanto foi desapropriado o predio nº 80 da rua Uruguayana, ficando outrossim autorisado a assignar a competente quitação na escriptura respectiva obedecendo em tudo o mais na forma por que foi despachado digo por que requereu e pela qual foi despachado neste Juizo, prestando contas opportunamente. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro 7 Março 1904. Eu José Lopes de Oliveira Araujo Escr. que subscrevi. P. B. A. Marques. Sobre estampilhas no total de 5$600 lia-se Rio de Janeiro 7 Março 1904. José Lopes de Oliveira Araujo. De uma petição dirigida ao Dr. Chefe do Dist. Fed. constão as seguintes declarações. Juiz de 1904 21-12-903. Ouvido o Procurador o terreno a que se refere a presente petição está em área foreira á Municipalidade, deve carta e fóros até 31-12-903 = 21-12-903. Pereira Leite. Visto. Remetta-se subdirectoria de rendas. 21-12-903. Dr. Pereira Lopes. Passe quitação 21-12-903. Castello. A supplicante legalisou a posse do terreno pagando emolumentos de carta e fóros até 31-12-903 = 28-12-903. Pereira Leite. Visto 28-12-903. O Chefe Barros. Remetta-se á subdirectoria de rendas 28-12-903 — Dr. Pereira Lopes.

O predio á r. Chile 80 acha-se inscripto em nome de Joaq. Bapt.ª de Lacerda está quite do imposto predial do corrente exc.º vez communicação da taxa sanitaria e predial. Cg. 20$000 de quitação pelo conhecimento n.º 3479. 28-12-903. A. Siqueira. Visto. C. Castello. — 3.ª Dist.º fs. 5. N. 6388. Rec. da Bap. C. Imp. de cons. d'agua. Exc.º de 1903. Contrib. 36$000 Multa de 10% — 3$600 — 39$600. Certifico que de Exa. D. Maria Magdalena de Faro Lacerda deve a q.tia de 39$000 imp.º do cons. de 1.º p. d'agua para uso do predio n.º 80 da r. Chile. Bap. Fal.º 25 de Junho 1903. O Sub-Director Joaq. Cantides. Recebi em 29 Fever.º 1904. O Fiel do Thesoureiro Ant.º Joaq.m Rebello Braga. Pelo conhecim.º n.º 6.630 vê-se q. o predio de que se trata acha-se quite do imp.º predial relativo ao 1.º semestre do corr.º exc.º do que deve fº. Não paga imp.º de transmissão de propriedade nem sello em virtude do art.º 39 do Dec. n.º 4956 de 9 de Set.º de 1903. Assim convencionados pedi-ram-me lavrasse nestas notas esta escriptura que lhes sendo lida e ás Tests. acceitada e assignada com as mesmas Tests. Jacinthos M. C. Cunha e J. A. Ramalho. Exc.º Alfredo B. C. Cinta, Escr.º que a escrevi. Eu Ibrahim Barreiros da Cruz Machado Cabo. a subscr.º. Dr. Joaq. Bapt.ª de Lacerda. Maria Magdalena de Faro Lacerda. Luiz Ferreira Dias Leite Escr.º Geral de Faro. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. Francisco de Paula Leite e Oliveira. Jacinthos M. C. Cunha. J. A. Ramalho. Está hoje. Eu Ibrahim Barreiros da Cruz Machado Collacionei a outra e a assignou com Tests e exaso. Em Test.º (segue a Justificação)

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

8

7-7-925

de voz de Joaquim Barreiros da Cruz Machado.
Confere com o original - Secretaria de Portarias
e Canaes, em 7 de Julho de 1925 - Candido Mendes
da Fonseca, 4º Official do Archivo Nacional - Horacio
Vieira Pinto, Archivista do Archivo Nacional. —

Do R. de 7-7-925